



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME/JD 01/2023



Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/JD, 01/2023

Fixa as normas para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação em Tempo Integral do Sistema de Ensino, Centro de Educação Especial do Município de João Dourado-BA.

O **Conselho Municipal de Educação de João Dourado, Bahia**, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996; Considerando que a Constituição Federal de 1988, artigo 206, III em consonância com o que preconiza a Lei 9394/96, 2º, V acerca da “co-existência entre as Redes Pública e Particular de Ensino”; Considerando a Constituição Federal, no seu artigo 209 [cf Lei 9.394/96, artigo 7º, I e II], deixa o “ensino livre à iniciativa privada”, mas lhe impõe: [I] “cumprimento das normas gerais da educação nacional” e [II] “autorização e avaliação da qualidade” como condições para oferecer ensino em espaços próprios;

No uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 432/2011, no seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses ao cuidado/educação a que o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de Ensino de João Dourado-BA, através de ações compartilhadas entre Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Art. 3º - Nesta etapa, compreende-se o currículo como um conjunto de práticas que se articulam às experiências e aos saberes das crianças, considerando os campos de experiências, o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, assegurando os seis direitos de aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se) que garantam condições de desenvolvimento, abrangendo:

- a) organização da ação educativa, com intencionalidade pedagógica no tempo e espaço de cada instituição, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade, a ludicidade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;
- b) as interações e brincadeiras que permitem à criança construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização;
- c) o papel dos educadores mediando o processo de construção de conhecimento através das interações e brincadeiras, integrando ações de educação e cuidado e entendendo este como um ato pedagógico indissociável do processo educativo;
- d) acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade valorizando a participação das famílias e da comunidade;
- e) a integração entre as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem inter/transdisciplinar, em situações em que as crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



desempenhem um papel ativo em ambientes em que os convidem a vivenciar e resolver desafios, construindo significados sobre si, o outro e o mundo;

f) o processo de avaliação, acompanhando a trajetória de cada criança e do grupo, observando suas conquistas, avanços, possibilidades de aprendizagem por meio de diferentes registros a fim de evidenciar a evolução na aprendizagem, sem intenção de selecionar, promover ou classificar as crianças;

Parágrafo único - Na construção da Proposta Político Pedagógica, a escola deve observar, além da Base Nacional Comum Curricular- BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil considerando os fundamentos norteadores, quais sejam:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 4º - A Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-BA é compreendida, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

- I - pelo Poder Público Municipal;
- II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 5º - A Educação Infantil é oferecida em:

- I - creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único - O atendimento à creche e pré-escola se caracteriza como espaço institucional não doméstico que cuida/educa crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O funcionamento das instituições de Educação Infantil em tempo parcial ocorrerá em jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

Art. 7º - A Educação Infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-BA.

Art. 8º - O imóvel destinado à Educação Infantil deve estar adequado ao fim a que se destina, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.

Art. 9º - Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos amplos, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, devem ser assegurados espaços de uso exclusivo destinados à Educação Infantil, podendo outros, tais como áreas livres e cobertas, serem compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º Quando a instituição ofertar a Educação Infantil em tempo integral, deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições pedagógicas em todo o horário previsto para o atendimento.

§ 3º É vedado o compartilhamento das dependências das instituições de Educação Infantil com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 10 - A estrutura física das instituições de Educação Infantil deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanha proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI - Refeitório quando da oferta de educação em tempo integral;

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios dos bebês;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;

IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, com vasos e pias que atendam a faixa etária, estando as portas desprovidas de chaves e trincos;

X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;

b) playground;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) área verde;
- d) incidência direta de raios de sol;
- e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Parágrafo único - A instituição que atender crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade deverá dispor de berçário ou espaço próprio para essa faixa etária, que possua:

- I - ambiente para repouso provido de berços individuais ou similares que respeitem a distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros entre eles, como também entre os berços ou similares e as paredes;
- II - espaço confortável e próximo ao ambiente de repouso para movimentação e estimulação das crianças;
- III - materialidade e brinquedos adequados à faixa etária;
- IV - solário ou área livre e acessível para banho de sol;
- V - local para banho e troca de roupa das crianças, com lavatório para utilização dos adultos;
- VI - local para guardar os materiais de higiene de uso individual das crianças.

Art. 11 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio CME.

§ 1º No caso em que a instituição ofertar outras etapas e modalidade da Educação Básica, há a necessidade da autorização do CME para o funcionamento da Educação Infantil, inclusive nas escolas privadas.

§ 2º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina ao CME, por meio de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Art. 12 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel;
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar que normatiza a organização administrativa pedagógica e o funcionamento do estabelecimento de ensino com base na Legislação vigente, de forma a assegurar o alcance dos objetivos educacionais a que se propõe;
- XI - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica –



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, Base Nacional Curricular Comum de Educação Infantil e a Resolução nº 5/2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil ou outra que vier substituir;

XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;

XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME.

XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;

XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;

XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.

XVIII- Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;

XIX- Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório.

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência (conhecimento/informativo) e Acompanhamento, firmado com o Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 13 - São condições indispensáveis para a autorização do estabelecimento:

I – Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas:

- com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;

- degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- piscinas: artigo 116 do Decreto 12.342/78 e Decreto 13.166/79;

VI- proteção e combate a incêndios: -edificações com até 750 m²: extintores de pó químico - 4 kg e extintores de água pressurizada.

- edificações acima de 750m²: hidrante, luz de emergência, AVS (Alvará da Vigilância Sanitária) e verificação anual do corpo de bombeiros (ou parecer do engenheiro responsável);

§ 5º: são considerados ambientes mínimos por modalidade de ensino:

I - Educação Infantil - berçário:

Berços individuais, com espaço de 50 cm entre eles e a parede;

Espaço para movimentação das crianças

Espaço externo para banho de sol;

Dependências administrativas e de apoio.

II – Educação Infantil Pré-Escola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Salas de atividades, repouso, alimentação, higienização. Com alunos de até 3 [três] anos, 1,50m/aluno;

Espaço descoberto para atividades: 3 m²/aluno

Sanitários: suficientes e de uso exclusivo das crianças;

Espaço físico, mobiliário e equipamentos adaptados à faixa etária, com boas condições de segurança e higiene.

Art. 14 - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único – As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

- I - mudança de endereço;
- II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;
- III - mudança de mantenedora.

Art. 15 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

- I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;
- III - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;
- IV – cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;
- V - proposta curricular, projeto pedagógico, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;
- VI - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art. 16 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 17 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação -SEDUC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 19 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias das crianças matriculadas em Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação sobre seus direitos.

Parágrafo único - As instituições públicas municipais ou instituições privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas do Sistema Municipal de Educação de João Dourado-BA deverá, ainda, garantir às crianças matriculadas a continuidade do atendimento.

Art. 20 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de denominação (nome fantasia) da instituição, bem como documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 21 - a extinção do estabelecimento de ensino se dá sempre em função de solicitação dos proprietários/donos/sócios, da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II - Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao Ministério Público e aos órgãos competentes as informações necessárias para que tudo corra dentro dos trâmites legais.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação Infantil nas estatísticas educacionais do município.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e pelas decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições de Educação Infantil, o cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

II - a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a. Para atuar na direção ou vice direção das escolas de educação infantil é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia.
- b. Para atuar na docência da Educação Infantil é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e, na ausência de profissional habilitado, admitir-se-á a formação mínima em Magistério.
- III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;
- IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;
- V - ao cumprimento do Plano de Metas;
- VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;
- VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade em que está inserida.

Art. 24 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 25 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades em instituições de Educação Infantil, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

- I - Orientação;
- II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;
- III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 26 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo de Acompanhamento Especial, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Educação definir os procedimentos para instauração de Processo de Acompanhamento Especial, devendo comunicar aos órgãos competentes os devidos encaminhamentos e providências.

§ 2º O processo será encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;

II - Suspensão temporária do atendimento à Educação Infantil, até a adequação das irregularidades. Após 30 (trinta) dias, deverá ser observado o disposto no Art. 23 desta Resolução;

III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art. 27 - Nenhuma instituição de Educação Infantil poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único – À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 28 - As instituições públicas e privadas já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º - as instituições da Rede Pública Municipal e da Rede Privada terão o prazo de no máximo 01 (hum) ano para as devidas adequações ao quanto prevê esta Resolução.

§ 2º - nenhuma instituição escolar da Rede Pública ou Privada será autorizada sem que sejam respeitadas as condicionalidades descritas nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais, conforme Artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ainda, conforme Artigo 24 das Diretrizes Gerais da Educação Básica, resolução M. 04/2010, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 30 - O Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-BA é compreendida, de acordo com o art. 19 da Lei 9394/96 (LDBEN/96), por instituições mantidas:

I - pelo Poder Público Municipal;

II - por instituições privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

Art. 31 - O Ensino Fundamental poderá ser oferecido em instituição educacional que atenda outras etapas da Educação Básica, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, bem como nas normas do Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-BA.

Art. 32 - O imóvel destinado ao Ensino Fundamental deve estar adequado ao fim a que se destina, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor, quanto à localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, e ser aprovado pelos Órgãos Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 33 - Os espaços físicos, internos e externos, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades de deslocamentos e movimentos, aprendizagem, bem como as especificidades de acessibilidade das crianças com deficiência.

§ 1º Nas instituições que ofertem outras etapas e modalidades da Educação Básica, podem ser assegurados espaços compartilhados, desde que garantidas condições de segurança das crianças e em conformidade com a Proposta Pedagógica.

§ 2º É vedada a autorização para o compartilhamento das dependências das instituições de Educação com domicílio residencial ou outro tipo de estabelecimento comercial.

Art. 34 - A estrutura física das instituições de Ensino Fundamental deverá contemplar:

I - Recepção;

II - Sala própria para atividades administrativo-pedagógicas;

III - Sala de professores;

IV - Salas para as atividades, exclusivas para as crianças, com a proporção mínima de 1,20 m² (um metro quadrado e vinte centímetro) por criança, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto;

V - Mobiliário e equipamentos adequados às atividades pedagógicas, em quantidade suficiente e tamanho proporcional à faixa etária, não se constituindo em obstáculos, nem cerceamento à liberdade de movimento das crianças;

VI – Refeitório, para as atividades destinadas à alimentação escolar;

VII - Instalações, equipamentos e condições para o preparo e/ou fornecimento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, inclusive para higienização e esterilização dos utensílios destinadas à confecção ou utilização da alimentação escolar;

VIII - Instalação de água potável para consumo e higienização, acessível às crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IX - Banheiros, em quantidade suficiente para o atendimento, que disponha de instalações sanitárias completas, adequadas às faixas etárias das crianças atendidas, estando as portas com fechaduras adequadas à faixa etária das crianças;

X - Banheiros, com instalações sanitárias completas para uso exclusivo de adultos;

XI - Espaço externo ou área livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões de, no mínimo, 20 (vinte) por cento do total da área construída para a realização de atividades físicas e de lazer;

b) playground;

c) área verde;

d) incidência direta de raios de sol;

e) área coberta;

XII - Sala multiuso, com equipamentos e acessórios adequados, destinada a atividades diferenciadas e planejadas de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição;

XIII - Local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças.

Art. 35 - Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, são da competência do Conselho Municipal de Educação com base em parecer conclusivo do próprio CME.

§ 1º Cabe ao responsável pelo estabelecimento que pleiteia Autorização/Renovação de Autorização de Funcionamento encaminhar pedido no prazo de 120 [cento e vinte] dias antes do início das atividades a que se destina ao CME, por meio de ofício.

§ 2º Instruído o processo, compete à Comissão designada pela Presidência do CME realizar verificação *in loco*, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico Circunstanciado e encaminhar o processo ao Plenário do CME, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Compete ao Plenário do CME, com base no relatório da Comissão Verificadora, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Autorização de Funcionamento no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Art. 36 - Para a instrução do processo de Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar para cada unidade, os seguintes documentos:

- I - Requerimento próprio, endereçado ao Conselho Municipal de Educação;
- II - CNPJ da mantenedora, informando as atividades desenvolvidas compatíveis com o objetivo educacional;
- III - Ato constitutivo da mantenedora, contrato social ou estatuto, conforme o caso;
- IV - Prova de idoneidade moral dos representantes legais da instituição;
- V - Alvará / Licença de Localização e Funcionamento com Prova de domicílio e prova de regularidade fiscal dos dirigentes/donos/sócios junto à Fazenda: Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Alvará de Autorização Sanitária;
- VII - Contrato de locação, comodato ou registro do imóvel (escritura ou recibo de compra do imóvel);
- VIII - Planta arquitetônica, acompanhada da descrição das áreas úteis para ampliação, caso a implantação seja gradativa, devendo a planta arquitetônica apresentar espaços com o que exige a legislação específica e a exigida para o atendimento a esta oferta de atendimento educacional.
- IX - Descrição do mobiliário e equipamentos;
- X - Regimento Escolar;
- XI - Proposta Pedagógica, com base nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Diretrizes Nacionais para a Educação Básica ou outra que vier substituir;
- XII - Quadro demonstrativo da equipe gestora, com a disponibilidade de horário, de modo que durante o funcionamento haja sempre um responsável;
- XIII - Documentos de identificação dos dirigentes da instituição – carteira de identidade ou equivalente e CPF; no caso de escola municipal, o ato de autorização emitido pelo CME.
- XIV - Declaração da capacidade máxima de matrículas, para cada faixa etária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



XV - Comprovante de habilitação/ formação profissional da direção, da equipe técnica pedagógica e do corpo docente de acordo com o disposto nas normas do Sistema Municipal de Educação;

XVI - Número da inscrição no Ministério da Educação (MEC) para posteriores informações ao CENSO Escolar, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.425 de 04 de abril de 2008;

XVII - Quadro demonstrativo de pessoal relacionando: a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico administrativa, o corpo docente e demais profissionais da escola, informando a formação profissional devidamente comprovada.

XVIII - Quadro de atendimento especificando o número de crianças atendidas, a faixa etária e a organização das turmas por turno;

XIX - Centro de documentação/biblioteca: área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados e pessoa com formação específica;

XX - Opções de laboratório ou equipamentos utilizados: número de computadores à disposição do curso, normas de acesso às redes de informação.

§ 1º Os documentos solicitados nos incisos III, IV, VII, XIII e XV deverão ser apresentados original e cópia a ser autenticada no ato da entrega pelo CME ou somente cópia autenticada em cartório.

§ 2º Após instruído o processo, caso seja necessária a atualização ou correção de algum documento e/ou regularização da proposta de atendimento, o mesmo poderá ficar sobrestado, por até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Ciência e Acompanhamento, firmado com o Conselho Municipal de Educação, prorrogável por igual período. Após esse prazo, serão aplicadas as medidas previstas para as irregularidades, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 37 - São condições indispensáveis/essenciais para a autorização do estabelecimento:

I – Sanitários para alunos/as: separados por gênero, em todos os pavimentos e na área de recreação; pelo menos 1 [um] sanitário para alunos/as com Necessidades Educacionais Especiais, adaptado conforme a normas da Associação Brasileira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Normas Técnicas - ABNT e instalado onde houver acesso; para trabalhadores/as em educação, separados por gênero;

II - Corredores: em prédios projetados para servir como escola, largura de 1,50 para servir a até 200 [duzentos] alunos; em prédios adaptados, a largura deve ser limitada a até 1,0 m, para circulação de pequeno número de alunos;

III - Escadas e Rampas:

- com corrimão dos dois lados e condições antiderrapantes;

- degraus: piso mínimo de 0,30 m de altura; 16 degraus, sempre seguido de patamar [a cada 16], não sendo admitido trecho em leque;

IV- condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física;

V- proteção e combate a incêndios: - edificações com até 750 m²: extintores de pó químico - 4 kg e extintores de água pressurizada.

VI - edificações acima de 750m²: hidrante, luz de emergência, AVS (avaliação suplementar) e verificação anual do corpo de bombeiros (ou engenheiro responsável, no caso da falta dos bombeiro).

Art. 38 - As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 120 [cento e vinte] dias antes da expiração da autorização vigente.

Parágrafo único – As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

I - mudança de endereço;

II - suspensão de atividades por até 2 (dois) anos;

III - mudança de mantenedora.

Art. 39 - Para solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento, a instituição deverá apresentar:

I - requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Educação;

II - documentação atualizada, conforme disposto no art. 11 desta Resolução;

III - comprovante de informações prestadas no Censo Escolar, em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425 de 4 de abril de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV – cópias dos autos autorizativos concedidos anteriormente;
- V- proposta curricular, acompanhada de alterações, quando houver, e matriz curricular atualizada, conforme normas em vigor;
- VI - declaração do cumprimento do Plano de Metas, quando houver.

Art. 40 - Para aquelas instituições que comprovarem o pleno atendimento às exigências da regulamentação e apresentarem condições adequadas de funcionamento, fica permitida a Renovação da Autorização de Funcionamento, pelo período de até 6 (seis) anos.

Art. 41 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM parecer do Conselho Municipal de Educação e notificação da Secretaria Municipal de Educação -SEDUC, dando ciência do ato ao representante legal.

Parágrafo único - Caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa ou a revogação da Autorização de Funcionamento.

Art. 42 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa ou revogação de Autorização de Funcionamento.

Art. 43 - Nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento, caberá ao Poder Público Municipal informar e orientar as famílias sobre o encaminhamento das crianças para outra escola autorizada, também pertencente à Rede Municipal de Ensino, para que as mesmas tenham garantidos os seus direitos.

Art. 44 - O representante legal da instituição deverá protocolar no Conselho Municipal de Educação comunicado informando a mudança de denominação (nome fantasia) da instituição, bem como documento que comprove a alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único - Após análise do Conselho Municipal de Educação a nova denominação será publicada no Diário Oficial do Município e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 - a extinção do estabelecimento poderá ocorrer diante da ocorrência de situação que macule de forma hedionda os princípios da educação nacional, conforme posto na CF-88, artigo 206 e na Lei 9394, artigo 3º e do quanto previsto na Lei 8069/90, dentre outras leis nacionais e deve ser ação formal do CME, violando o direito à educação ou a segurança dos alunos.

§ 1º - procedimentos para a efetivação da extinção:

I - Solicitação, por meio de ofício ao Conselho Municipal de Educação, com informações relativas ao nome da Unidade Escolar, ao endereço, à clientela, ao período de funcionamento, se for decisão dos proprietários;

II - Se por mácula da instituição ao quanto posto no caput, a iniciativa será sempre do Conselho Municipal de Educação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, além de processo relativo à extinção, encaminhará ao MP e aos órgãos competentes as informações necessárias para que tudo corra dentro dos trâmites legais.

§ 3º Em nenhuma hipótese os estudantes de escola extinta poderão ter seu direito à educação prejudicado, cabendo ao poder público as providências adequadas para que esta garantia se efetive sem solução de continuidade.

Art.46 - Compete ao Conselho Municipal de Educação como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação:

I - Definir e implementar procedimentos de administração, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática, com a perspectiva de aprimorar a qualidade da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

II - Realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da Educação nas estatísticas educacionais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação zelar pela observância da legislação educacional e pelas decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e avaliar as instituições educacionais da sua Rede de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, as determinações desta Resolução e do Sistema Municipal de Educação no que tange:

- I - a execução da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- II – a formação adequada da direção, equipe pedagógica e dos docentes;
 - a. Para atuar na direção ou vice direção das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e nos estabelecimentos de Ensino Fundamental Anos Finais, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica da Educação ou Licenciados em Pedagogia.
 - b. Para atuar na docência do Ensino Fundamental Anos Iniciais, é necessário a habilitação de Curso de Graduação em Pedagogia e no Ensino Fundamental Anos Finais, profissionais graduados em Licenciatura Plena – área específica.
- III - as condições de matrícula e de permanência das crianças nas instituições de ensino fundamental;
- IV - as condições dos espaços físicos, suas instalações e equipamentos, e adequação às suas finalidades;
- V- ao cumprimento do Plano de Metas;
- VI - a regularidade dos registros na documentação das crianças e demais serviços e atividades administrativo-pedagógicas da instituição;
- VII - a articulação da instituição de Ensino Fundamental com a família e a comunidade em que está inserida.

Art. 48 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar esforços para garantir a execução de programas de apoio às instituições e a articulação com demais secretarias e entidades parceiras, escolas privadas, comunitárias e filantrópicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 49 - Quando for detectado o não cumprimento do disposto nesta Resolução ou houver denúncia de irregularidades nas instituições escolares, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização, a ocorrência será apurada pelo Conselho Municipal de Educação, a quem compete os procedimentos de diligência, sindicância e conforme o caso, aplicar as seguintes medidas:

- I - Orientação;
- II - Advertência ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;
- III - Notificação, publicada no Diário Oficial do Município, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para as devidas providências.

Art. 50 - A inobservância às medidas aplicadas no artigo anterior ensejará instauração de Processo Administrativo, assegurando o direito de ampla defesa aos responsáveis pela instituição.

§ 1º Cabe ao Poder Público Municipal definir os procedimentos para instauração de Processo Administrativo, no caso de escola pertencente à Rede Pública Municipal.

§ 2º O processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que o submeterá à análise e se pronunciará, através de Parecer, podendo, dentre outras, acarretar as seguintes penalidades:

- I - Repreensão com prazos para adequações necessárias;
- II - Suspensão temporária do atendimento até a adequação das irregularidades.
- III - Revogação do Ato Autorizativo.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação comunicar ao Ministério Público os casos de instituições com funcionamento irregular.

Art. 51 - Nenhuma instituição poderá funcionar sem Ato de Autorização de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo único – À instituição que mantiver o funcionamento sem Ato Autorizativo, serão aplicadas as medidas previstas nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 52 - As instituições já existentes deverão passar pelo procedimento de oficialização imediata junto ao Conselho Municipal de Educação para fazer as devidas adequações.

§ 1º - as instituições da Rede Pública Municipal terão o prazo de no máximo 90 dias para encaminhar o devido processo de autorização ao CME, visando a regularização da instituição.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 53 - Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art.54 - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 55 - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

- I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor;

Parágrafo Único – Fica reservado uma tarde por semana, livre, sem atendimento obrigatório para os estudantes, para garantir planejamento de ações e higienização dos espaços.

Art. 56 – A escola poderá ofertar o ensino integral na sua parcialidade ou totalidade, garantindo as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 57 - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

- I - pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;
- II – e no mínimo 3h diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

Art. 58 - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Oficinas Curriculares direcionadas para:

- I – Orientação de Estudos (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares);
- II – Atividades Culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas (dança, música, teatro, esportes, viagens de estudos);
- III – Atividades de Linguagem e Matemática (Língua Estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto);
- IV – Atividades de Formação Pessoal e Social (saúde e qualidade de vida);
- V – Atividades de Enriquecimento Curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social).

Art. 59 - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I) apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II) explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III) fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV) descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V) aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- VI) indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis;
- VII) indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;
- VIII) apresente as disposições gerais;

Art. 60 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I) equipe diretiva da escola (diretor);
- II) coordenador pedagógico;
- III) professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV) profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, monitores, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Art. 61 - A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I) ofício de encaminhamento da Mantenedora;
- II) ofício de encaminhamento da escola;
- III) proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;
- V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

- I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 36 horas semanais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;
- II) número de vagas, turmas e salas;
- III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
- IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
- V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 62 – A Educação Especial, na Educação Básica, será oferecida em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das necessidades educacionais apresentadas pelo aluno, for requerida essa modalidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único – A Educação Especial poderá ser oferecida de forma complementar ou suplementar à escolarização, através do serviço de apoio especializado, em caráter extraordinário e transitório, de forma substitutiva ao processo educacional comum, em instituições especializadas.

Art. 63 – As instituições de Educação Especial atenderão, no mínimo, às seguintes condições:

- I – identificação da clientela quanto ao número de alunos e tipos de necessidades diagnosticadas;
- II – disponibilidade de recursos pedagógicos apropriados às necessidades dos alunos;
- III – existência de recursos humanos com habilitação legal e preparação adequada para o exercício do magistério nessa modalidade;
- IV – existência de espaços físicos adequados.

Art. 64 – As instituições de ensino regular, para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais em classes comuns, deverão ter, no mínimo:

- I – corpo docente capacitado para o atendimento das necessidades especiais do aluno.
- II – materiais pedagógicos ou equipamento específico para cada tipo de necessidade.
- III – cuidador para atender aos alunos com necessidades educacionais específicas.

Art. 65 – A proposta pedagógica institucional deverá ser adequada às necessidades educacionais das especificidades atendidas.

Art. 66 – O pedido de autorização para funcionamento de curso na modalidade Educação Especial, além do estabelecido nesta norma, observará o previsto em normas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS DESTINADOS À MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 67 – A educação de jovens e adultos, ministrada na escola pública ou privada, observará, além das condições previstas nas normas pertinentes, as seguintes:

- I - proposta pedagógica da escola adequada às características da clientela;
- II - professores capacitados para o ensino de jovens e adultos;
- III – material pedagógico apropriado à idade adulta;
- IV - horários, carga horária e dias letivos condizentes com as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Art. 68 – As escolas de ensino fundamental cujos cursos já estejam reconhecidos poderão implantar a modalidade de educação de jovens e adultos, independentemente de autorização.

Art. 69 – A autorização de cursos em escolas exclusivamente destinadas à educação de jovens e adultos deve considerar as características específicas dessa modalidade de ensino.

Art. 70 - Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 71 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

24 de agosto de 2023, João Dourado/BA

Larissa Leite Vasconcelos

Presidente do CME/JD 2022/2023